



## Lei Municipal nº 537, de 19 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz/PE, operacionalizado pelo Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município fica a cargo do Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE (FUNPRESC), reestruturado pela Lei Municipal nº 386/2014, e alterado pelas Leis Municipais nº 491/2020 e 507/2021.

**Art. 2º.** São órgãos de administração do FUNPRESC:

- I – o Conselho Deliberativo, regulamentado pelos arts. 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 386/2014;
- II – o Conselho Fiscal, regulamentado pelos arts. 67, 68 e 69 da Lei Municipal nº 386/2014;
- III – o Comitê de Investimentos, regulamentado pela Lei Municipal nº 461/2018; e
- IV – a Gerência de Previdência, regulamentada pelo presente Lei.

**Art. 3º.** A Gerência de Previdência será executada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Diretoria Administrativa-Financeira;
- III – Diretoria de Benefícios;
- IV – Diretoria de Investimentos; e
- V – Assessoria da Previdência.

**Art. 4º.** Ao Diretor-Geral compete:

- I – representar o Regime Próprio de Previdência Social, em juízo ou fora dele;
- II – realizar a gestão do FUNPRESC, em conjunto com os demais diretores, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos;
- III – disponibilizar as informações e documentos solicitados pelo Conselho Fiscal;
- IV – aplicar os recursos financeiros, bem como movimentar as contas bancárias de titularidade do FUNPRESC, observando sempre as deliberações do Comitê de Investimentos;
- V – elaborar, em conjunto com os demais diretores, a proposta orçamentária anual do FUNPRESC;
- VI – encaminhar, após discussão interna e aprovação do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado do Parecer da Diretoria de Controle Interno;
- VII – elaborar e fazer publicar os atos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- VIII – expedir atos administrativos de organização administrativa;
- IX – cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Comitê de Investimentos;
- X – praticar os demais atos de sua competência, observadas as disposições da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro órgão de âmbito nacional que venha a lhe suceder.

**Art. 5º.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I – operacionalizar os serviços financeiro e patrimonial, realizando o planejamento orçamentário da gestão do FUNPRESC;



II – contabilizar as receitas e despesas do FUNPRESC, disponibilizando os balancetes mensais aos demais diretores e aos conselhos;

III – disponibilizar, às demais diretorias, conselhos, Comitê de Investimentos, e a qualquer segurado, os extratos bancárias, das contas correntes e de aplicações financeiras, de titularidade do FUNPRESC;

IV – movimentar, em conjunto com o Diretor-Geral, as contas bancárias do fundo, assinando física ou eletronicamente os documentos ou aplicativos necessários;

V – verificar a necessidade de abertura de créditos adicionais suplementares, ou adequações orçamentárias necessárias;

VI – alimentar sistemas ou bancos de dados designados pelo Diretor-Geral, inserindo tempestivamente as informações que lhe sejam solicitadas;

VII – manter os serviços de administração em geral, organizando o funcionamento da sede do FUNPRESC, e providenciando a contratação dos serviços necessários à regular prestação dos serviços;

VIII – administrar a Folha de Pagamento Mensal dos servidores do FUNPRESC, bem como dos beneficiários do órgão previdenciário;

IX – organizar os serviços relacionados a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VII – praticar os demais atos de cunho administrativo-financeiro, atuando sempre em conjunto com o Diretor-Geral.

**Art. 6º.** Ao Diretor de Benefícios compete:

I – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, sejam eles da Prefeitura e seus fundos, da Câmara de Vereadores, e dos demais órgãos municipais vinculados ao FUNPRESC;

II – responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

III – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

IV – fornecer ao serviço de atuária contratada pelo FUNPRESC as informações e documentos necessários à elaboração do Parecer Atuarial anual;

V – atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPRESC;

VI – alimentar sistemas ou bancos de dados designados pelo Diretor-Geral, inserindo tempestivamente as informações que lhe sejam solicitadas;

VII – praticar os demais atos relacionados à concessão e manutenção de benefícios.

**Art. 7º.** Ao Diretor de Investimentos compete:

I – atuar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, para garantir a regular movimentação e aplicação dos recursos financeiros à disposição do FUNPRESC;

II – propor, ao Diretor-Geral e ao Comitê de Investimentos, bem como cientificar aos conselhos e aos segurados em geral, a modificação das aplicações, bem como sugerir a alteração da Política de Investimentos;

III – estabelecer contato com serviços de assessoria de investimentos, contratadas pelo FUNPRESC, visando a eficiência das aplicações financeiras;

IV – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, caso não seja membro do órgão, visando a integração dos órgãos da Gerência de Previdência;





V – firmar parcerias com outros órgãos previdenciários, bem como a empresas de consultoria, no sentido de promover a formação continuada na área de investimentos aos órgãos integrantes do FUNPRESC;

VI – praticar os demais atos relacionados aos investimentos do órgão previdenciário, atuando sempre em parceria com o Diretor-Geral.

**Art. 8º.** À Assessoria da Previdência compete:

I – assessorar o Diretor-Geral no exercício das atribuições de administração do FUNPRESC;

II – intermediar as tratativas entre as diversas diretorias e demais órgãos públicos e privados, visando a eficiência dos serviços previdenciários;

III – participar das reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, bem como das reuniões das Diretorias, visando auxiliar nas funções que lhe for incumbidas;

IV – auxiliar a Diretoria Administrativa na manutenção dos serviços de protocolo, expediente e arquivo;

V – assessorar as demais Diretorias, sempre que designado pelo Diretor-Geral.

**Art. 9º.** Para execução das atribuições dos órgãos da Gerência de Previdência previstas nesta Lei, ficam transformados e criados os seguintes cargos, de provimento comissionado:

- a) o cargo de "Gerente de Previdência" fica transformado em 01 (um) cargo de **DIRETOR-GERAL**, símbolo DrG, com remuneração mensal de R\$ 5.500,00;
- b) o cargo de "Assistente Administrativo-Financeiro" fica transformado em 01 (um) cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, símbolo DrF, com remuneração mensal de R\$ 2.200,00;
- c) fica criado 01 (um) cargo de **DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, símbolo DrB, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00;
- d) fica criado 01 (um) cargo de **DIRETOR DE INVESTIMENTOS**, símbolo DrI, com remuneração mensal de R\$ 2.200,00; e
- e) ficam criados 02 (dois) cargos de **ASSESSOR DA PREVIDÊNCIA**, símbolo AsP, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00.

**Art. 10.** No exercício de cargo comissionado em algum dos órgãos da Gerência de Previdência, o servidor do quadro efetivo do Município de Santa Cruz receberá, a título de representação, o valor estabelecido como remuneração do cargo.

**Parágrafo único.** A representação não se incorporará ao vencimento do cargo efetivo, tendo natureza indenizatória.

**Art. 11.** Os servidores designados para os órgãos da Gerência de Previdência observarão os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida norma;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação, preferencialmente, em nível superior.



**Art. 12.** A movimentação financeira dos recursos sob administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz/PE será realizada de forma conjunta, pela atuação obrigatória de 02 (dois) Diretores da Gerência de Previdência, quais sejam, o Diretor-Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 13.** Fica o FUNPRESC autorizado a realizar pagamento de *jetom* aos integrantes do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou o Comitê de Investimentos.

§ 1º. O *jetom* será custeado com recursos da taxa de administração.

§ 2º. O valor do *jetom* corresponderá a 10% (dez por cento) do salário-mínimo por participação em cada reunião que o conselheiro for convocado.

§ 3º. Apenas os integrantes de órgãos colegiados que possuam a certificação exigida pela Secretaria da Previdência estarão aptos ao recebimento do *jetom*.

§ 4º. O valor do *jetom* terá natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, sendo devido apenas quando da efetiva participação em reunião do órgão colegiado, e não integra a base de cálculo de qualquer tributo.

§ 5º. Fica o Diretor-Geral do FUNPRESC autorizado a expedir Portaria regulamentando o disposto neste artigo.

**Art. 14.** Os casos omissos serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 19 de dezembro de 2022.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita